

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.800.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		6.800.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	6.800.000		

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	6.800.000	5.332.000	1.468.000
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	6.800.000	5.332.000	1.468.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	6.800.000		6.800.000
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	6.800.000		6.800.000

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código: 21

Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				38.721.836
3.2.0.0	Transferências Correntes			38.721.836	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	38.721.836	38.721.836		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Código: 03

Código: 64.12.51.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				38.721.836
3.2.0.0	Transferências Correntes			38.721.836	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	38.721.836	38.721.836		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar de Cr\$ 38.721.836,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), aberto à Administração Geral do Estado permitirá a transferência desses recursos à Universidade Estadual de Campinas entidade autárquica subvencionada por aquele Órgão, a fim de que possa levar a termo sua programação de 1974.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			38.721.836
3.2.0.0	Transferências Correntes		38.721.836	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	38.721.836		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			38.721.836
3.2.0.0	Transferências Correntes		38.721.836	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	38.721.836		

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.997, DE 12 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 38.721.836,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Indireta			
Subvenção à Universidade Estadual de Campinas			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	38.721.836	23.233.102	15.488.734
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	38.721.836		38.721.836

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.998, DE 12 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 5.290.200,00 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.